

SUBSECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ENSINO

**Portaria Conjunta E/SUBEX - E/SUBE N.º 02, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a organização do Quadro de Horários e as regras de alocação de professores e outros servidores nas Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro e dá outras providências.

**O SUBSECRETÁRIO DA SUBSECRETARIA EXECUTIVA E A SUBSECRETÁRIA DA SUBSECRETARIA DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 30, § 2.º da Lei n.º 94, de 14 de março de 1979, que, determina que, no deslocamento dos funcionários de um para outro órgão, por efeito de remoção, devam prevalecer o interesse público e a conveniência da Administração e, no caso dos membros do magistério, obedecerá à regulamentação própria;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 3.º da Lei n.º 3.357, de 3 de janeiro de 2002, que restringe a movimentação de professores com menos de cinco anos de exercício;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 38 da Lei n.º 5.623, de 1.º de outubro de 2013, que assegura o direito ao concurso anual de remoção para Unidades Escolares da Coordenadoria Regional de Educação (E/CRE) na qual o servidor estiver lotado, ou de outras Coordenadorias (remoção IntraCRE e InterCRE);

**CONSIDERANDO** o disposto no § 4.º do Art. 2.º da Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, que dispõe sobre a composição da jornada de trabalho do professor, definindo o limite máximo de dois terços da carga horária para o desempenho de atividades de interação com os educandos;

**CONSIDERANDO** a Resolução SME n.º 246, de 2 de fevereiro de 2021, que define a estrutura de atendimento, a organização de turmas, o horário de funcionamento e a matriz curricular das Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar as regras da alocação de professores e outros servidores visando ao bom funcionamento pedagógico-administrativo das Unidades Escolares e o pleno atendimento aos alunos matriculados na Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro,

**RESOLVEM:**

**CAPÍTULO I**  
**DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE HORÁRIOS**

Art. 1.º A presente Portaria tem por objeto estabelecer rotinas quanto aos procedimentos de organização das Unidades Escolares, manutenção e construção do Quadro de Horários e a alocação de professores e outros servidores nas Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Para fins desta Portaria, considera-se:

I -Quadro de Horários: a organização e distribuição semanal dos tempos de aulas dos componentes curriculares previstos nas matrizes vigentes para alocação de professores;

II -Designação Inicial: a forma de lotação decorrente de provimento inicial;

III -Designação: a forma de lotação decorrente de movimentação de profissionais entre Unidades Escolares de diferentes Coordenarias Regionais de Educação (InterCRE) ou no âmbito da Coordenadoria Regional de Educação (IntraCRE);

IV -Designação Provisória: a forma de lotação decorrente de movimentação temporária de profissional entre Unidades Escolares IntraCRE;

V -Requisição: a forma de lotação decorrente de processo específico para escolha de docentes para:

a) as Unidades Escolares vocacionadas e experimentais;

b) as situações específicas de regência (Sala de Leitura, Sala de Recursos, Classe Especial, Correção de Fluxo, 6.º Ano Carioca, Classe Hospitalar, Professor Articulador, Professor Orientador, Apoio à Direção, Itinerante);

c) os professores regentes de PEJA;

d) os Professores de Educação Infantil (PEI) que atuam na Educação Infantil (EI) fora de unidades exclusivas de EI;

e) os Professores II (PII) que atuam na pré-escola em unidades exclusivas de Educação Infantil;

f) os professores que atuam em Unidades de Extensão, Sede de CRE ou Nível Central.

Art. 3.º A elaboração do Quadro de Horários das Unidades Escolares é de responsabilidade do Diretor IV, auxiliado pelos demais membros da equipe gestora, que deverá atentar, obrigatoriamente, ao disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. A direção da Unidade Escolar deverá alocar as informações relativas às turmas designadas a cada docente no sistema Escola 3.0 ou em outro que venha a substituí-lo, mantendo-o constantemente atualizado, sobretudo frente a mudanças de lotação, afastamentos ou vacâncias.

Art. 4.º Para uma organização eficiente dos horários das aulas e dos componentes curriculares das diferentes matrizes vigentes, a direção da Unidade Escolar deverá observar por ordem de prioridade:

I - a necessidade de tempos para atender a toda a demanda da Unidade Escolar, calculada através da quantidade de turmas da unidade multiplicada pelo número de tempos previstos na Matriz Curricular vigente;

II - a distribuição eficiente e equilibrada dos componentes curriculares de forma que:

a) privilegie, no caso de componentes curriculares com dois ou mais tempos, a alocação máxima de dois tempos num único dia, preferencialmente em bloco;

b) atenda às necessidades dos componentes curriculares que demandam deslocamento de alunos para espaços específicos (Sala de Artes, Quadra, Laboratórios, por exemplo).

c) priorize o atendimento do núcleo comum da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

III - a composição de jornada de trabalho dos professores da Rede Pública Municipal de Ensino no Rio de Janeiro conforme previsto no Anexo I desta Portaria;

IV - a disponibilidade de horário dos professores regentes para ministrarem suas aulas, justificadamente;

V - o perfil do professor para cada ano de escolaridade.

§ 1.º Nos casos expressamente previstos em norma específica sobre Matriz Curricular, o cálculo da necessidade de tempos da Unidade Escolar deve considerar as disciplinas em que houver a possibilidade de reagrupamento de estudantes

§ 2.º A necessidade de Professor Adjunto de Educação Infantil será calculada de acordo com o previsto no Anexo II desta Portaria.

§ 3.º A justificativa de que trata o inciso IV deve levar em conta os impedimentos em virtude das acumulações lícitas dos profissionais de magistério e outros impedimentos profissionais comprovados pelo servidor.

Art.5.º Na organização do horário de trabalho de Professores de Educação Infantil e de Professores Adjuntos de Educação Infantil, as equipes de direção das Unidades Escolares que atendem turmas da Educação Infantil deverão observar:

I - as regras constantes no Anexo I desta Portaria;

II - a necessidade de resguardar aos Professores de Educação Infantil e Professores Adjuntos de Educação Infantil o direito à reserva de um terço da jornada de trabalho para atividades extraclasse;

III - a necessidade de compatibilizar o horário de trabalho de Professores de Educação Infantil e de Professores Adjuntos de Educação Infantil com as demandas previstas nas Rotinas da Educação Infantil, constantes nas orientações vigentes da Coordenadoria da Primeira Infância - E/SUBE/CPI e com o horário de trabalho dos Agentes de Educação Infantil, visando resguardar a relação adulto/criança estabelecida na Deliberação E/CME n.º 38, de 28 de janeiro de 2020

## **CAPÍTULO II**

### **DA ALOCAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOS PROFESSORES**

Art. 6.º A fração da jornada de trabalho dos professores destinada a atividades de interação com o educando deve ser alocada em regência, prioritariamente, com vista ao cumprimento da Matriz Curricular.

Parágrafo único. Apenas será permitida alocação de carga horária docente fora de componentes da Matriz Curricular na hipótese de não gerar carência de sua disciplina no âmbito da Coordenadoria Regional de lotação.

Art.7.º A fração da carga horária do professor destinada às atividades pedagógicas complementares, sem interação com o educando, deverá ser cumprida na Unidade Escolar de lotação do docente, cabendo à direção zelar pelo seu cumprimento e destinação para a realização de atividades de planejamento, preenchimento de todos os controles e registros institucionais referentes à frequência e ao desempenho dos alunos, reuniões pedagógicas e formação continuada.

Parágrafo único. Caso a carga horária da matrícula do professor precise ser dividida em unidades diferentes, deverá ser observada a destinação proporcional dos tempos de planejamento para cada uma das unidades.

Art. 8.º Deverão ser observados, nesta ordem de prioridade, os seguintes critérios para a escolha de turno dos professores que exercem atividades congêneres:

- I - em razão da necessidade de compatibilizar a jornada de trabalho de ambos os vínculos, professores detentores de duas matrículas na municipalidade, na unidade em que estiver alocada a matrícula mais antiga;
- II - professores detentores de outro vínculo público de magistério ativo em outras redes municipais, estaduais ou federal;
- III - professores com matrícula de maior carga horária;
- IV - maior tempo de efetivo exercício na Unidade Escolar de lotação;
- V - maior tempo de efetivo exercício na E/CRE de origem;
- VI - maior tempo de serviço público municipal, no cargo atual;
- VII - maior tempo de serviço público municipal;

Art. 9.º Nos casos em que o total de professores lotados supere a necessidade da Unidade Escolar, a preferência para permanência na unidade de lotação obedecerá, sucessivamente, aos seguintes critérios:

- I - compatibilidade entre as atribuições do cargo efetivo e as demandas impostas pelo nível de ensino que a Unidade Escolar atende;
- II - compatibilidade entre a jornada de trabalho do professor e o horário de funcionamento da Unidade Escolar, de modo que o professor com jornada de trabalho de 40 horas semanais tenha prioridade de lotação nas Unidades Escolares com funcionamento em horário integral - turno único e o professor com jornada de trabalho de 16 horas, 22 horas e 30 minutos ou 30 horas semanais tenha prioridade de lotação nas Unidades Escolares com funcionamento em horário parcial;
- III - disponibilidade de horário apresentada que melhor atender aos critérios de eficiência dispostos no Art. 4.º.
- IV - lotação na Unidade Escolar por efeito de designação inicial;
- V - maior tempo de efetivo exercício na Unidade Escolar de lotação;
- VI - maior tempo de efetivo exercício na E/CRE de origem;
- VII - menor número de ausências não justificadas ao serviço nos últimos doze meses.
- VIII - maior tempo de serviço público municipal, no cargo atual;
- IX - maior tempo de serviço público municipal;
- X - menor número de ausências ao serviço nos últimos doze meses.

Parágrafo único. O profissional considerado excedente na condição descrita neste Artigo será apresentado a E/CRE/GRH a fim de que seja designado para outra Unidade Escolar.

Art. 10 A carga horária de regência do professor deve estar, prioritariamente, integralizada na mesma Unidade Escolar, devendo ocorrer complementação de carga horária em outra Unidade Escolar quando houver carga horária excedente na Unidade Escolar equivalente ou superior a dois tempos de regência.

§ 1.º Para os fins previstos neste Artigo, considerar-se-á "carga horária excedente" a que ultrapasse a necessidade da Unidade Escolar, considerado o número de turmas, a Matriz Curricular e as especificidades do modelo pedagógico, bem como os tempos de regência que não puderem ser alocados em função de incompatibilidade entre a disponibilidade de horários apresentada pelo professor, justificadamente, e a necessidade expressa na grade de horários das turmas da Unidade Escolar.

§ 2.º No caso de haver carga horária excedente na Unidade Escolar, essa deverá ser concentrada em um único profissional a fim de possibilitar a complementação de carga horária.

§ 3.º Na hipótese de haver profissional nas condições mencionadas no caput, esse deverá ser apresentado à E/CRE/GRH para que seja providenciada a complementação da carga horária em outra unidade, referente aos tempos de regência não alocados na unidade de lotação, sendo observada a possibilidade de que atue em uma única Unidade Escolar por dia de trabalho

§ 4.º Esgotadas todas as possibilidades de ajustes, e havendo necessidade de deslocamento do professor que realiza complementação de carga horária entre diferentes unidades ao longo do dia, a E/CRE/GRH deverá aferir o tempo necessário ao referido deslocamento e providenciar que o mesmo seja abatido, proporcionalmente, da fração da jornada destinada à regência e da fração da jornada destinada às atividades extraclasse.

Art. 11 Será considerado excedente, devendo ser apresentado à E/CRE de lotação, para escolha de nova designação:

- I - o professor que perder a possibilidade de regência na Unidade Escolar de lotação, em razão de extinção de segmento ou mudança de perfil da mesma;
- II - o professor que deixar de ter vaga para alocação de todos os seus tempos de regência nas turmas da Unidade Escolar de lotação atual, no ano letivo subsequente, em decorrência do disposto no Art. 9.º;
- III - o professor cuja disponibilidade não for compatível com o Quadro de Horários da Unidade Escolar, conforme disposto nos §§ 1.º, 2.º e 3.º do Art. 4.º;

IV - qualquer professor que, ao reassumir após abandono de serviço, licença sem vencimento nos termos dos arts. 104 e 107 da Lei n.º 94/1979 ou licença para estudos, não tenha vaga para atuação na unidade de lotação;

V - qualquer professor que, ao retornar às atividades laborativas após gozo de licença especial, nos termos do art. 110 da Lei n.º 94/1979, não tenha vaga para atuação na unidade de lotação;

VI - qualquer professor que, ao retornar de afastamento por motivo de licença nos termos do art. 88 da Lei n.º 94/1979, por período superior a dois anos, não tenha vaga para atuação na unidade de lotação;

VII - qualquer professor que, revertida sua condição de readaptado, não tenha vaga para atuação, em cumprimento às atribuições inerentes ao cargo efetivo, na unidade de sua designação;

VIII - qualquer professor exonerado do cargo comissionado de Diretor IV, dispensado das funções gratificadas de Diretor Adjunto ou Coordenador Pedagógico, que não tenha vaga para atuação na Unidade Escolar de atual lotação e que não opte pela escolha prevista no art. 1.º da Resolução SME n.º 229, de 09 de dezembro de 2020, ou, ainda, aqueles dispensados de requisição para atuação em situações de regência fora de turma regular, que se enquadrem na mesma situação.

§ 1.º Os professores que se enquadrem no caso descrito no inciso I deverão escolher nova lotação em caráter prioritário, durante o processo de Remoção.

§ 2.º Os professores que, por ocasião do redesenho temporário das turmas da Unidade Escolar de lotação, se enquadrem no caso descrito no inciso II serão designados provisoriamente em outra Unidade Escolar da E/CRE de origem.

Art. 12 Nos casos em que o total de professores lotados na Unidade Escolar disponíveis para a regência de turma seja inferior à necessidade, até que sejam providenciadas novas lotações por efeito de provimento, remoção, designação ou complementação de carga horária, serão concedidas Duplas Regências aos professores interessados e que preencham os requisitos necessários para trabalhar em tal regime.

§ 1.º Até que haja disponibilidade de profissional para atendimento de todas as turmas, deve-se privilegiar a alocação de profissionais nas turmas de Pré II, 1.º ano, 5.º, 6.º e 9.º ano do Ensino Fundamental, bem como as de 7.º nas unidades que atendem do 7.º ao 9.º ano.

§ 2.º Os professores interessados em atuar em regime de Dupla Regência deverão realizar inscrição pelo Sistema 3.0 no módulo de Dupla Regência, ou em outro sistema que venha a substituí-lo, indicando as disciplinas e horários para os quais possuem disponibilidade.

Art. 13 A atuação no regime de Dupla Regência possui caráter temporário, podendo ser interrompida:

I - havendo professor da disciplina com carga horária disponível no âmbito da CRE;

II - a pedido da direção da Unidade Escolar, motivadamente, na hipótese do grau de comprometimento e contribuição do professor para alcance dos objetivos propostos ser considerado insuficiente pela equipe de direção;

III - a critério da E/SUBEX/CGRH e da E/CRE/GRH, sendo detectada a concessão em desacordo com as normas vigentes.

§ 1.º A Dupla Regência concedida provisoriamente para substituir servidor licenciado poderá, constatada a real necessidade, ser remanejada para outra unidade caso este retorne em período inferior a 60 dias, tendo o servidor licenciado, resguardado o mesmo turno e turma que ocupava anteriormente.

§ 2.º Após a realização do primeiro Conselho de Classe (COC), as turmas das disciplinas que compõem o núcleo comum da BNCC ocupadas por professores em Dupla Regência não serão consideradas vagas, exceto:

a) na hipótese de não haver quaisquer outras vagas disponíveis no âmbito da E/CRE para lotação de profissionais recém-admitidos ou que estejam retornando de afastamento ou disposição;

b) de acordo com o previsto no § 1.º deste Artigo.

§ 3.º Nos casos de afastamento superior a 60 dias em que a vaga, anteriormente ocupada pelo professor regente, esteja preenchida, seja por Dupla Regência seja por designação em caráter provisório, o professor retornante será designado provisoriamente para outra Unidade Escolar até o término no ano letivo.

§ 4.º Havendo necessidade de encerramento de Dupla Regência, na hipótese do inciso I, a E/CRE deverá considerar, em ordem cronológica decrescente, a data de validade da concessão.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA LOTAÇÃO DE SERVIDORES NAS UNIDADES ESCOLARES, CRECHES E ESPAÇOS DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**

Art.14 Para fins de novas lotações e movimentações de profissionais nas Creches e Espaços de Desenvolvimento Infantil (EDI), serão considerados os seguintes critérios:

I - são admitidas novas designações iniciais para regência de turma regular dos seguintes profissionais: Professores de Educação Infantil (PEI) e Professores Adjuntos de Educação Infantil (PAEI);

II - são considerados regentes de turmas de Berçário, Maternal I e Maternal II, exclusivamente, PEI e PAEI;

III - nas unidades com turmas de Educação Infantil com funcionamento em horário parcial deverão ser lotados, prioritariamente, Professores e Educação Infantil 22 horas e 30 minutos, exceto quando o número de turmas de tempo parcial, no âmbito da Coordenadoria Regional, for superior ao total de professores desta carga horária. Neste caso, será admitida a lotação de Professor de Educação Infantil 40 horas em Unidades Escolares com turmas de tempo parcial. Estes profissionais deverão atender o total de duas turmas cada. Será ofertada complementação de carga horária proporcional ao número adicional de horas/aula trabalhadas;

IV - nas unidades com funcionamento da Educação Infantil em horário integral - turno único - deverão ser lotados Professores de Educação Infantil 40 horas, exceto quando o número de turmas em horário integral - turno único, no âmbito da Coordenadoria Regional, for maior que o número de PEI 40 horas. Neste caso, as turmas poderão ser atendidas por PEI 22 horas e 30 minutos desde que compatibilizem sua jornada de trabalho com o horário de atendimento da turma, mediante pagamento de Dupla Regência proporcional ao número de horas/aula trabalhadas;

V - quando o total de Professores de Educação Infantil lotados no âmbito da Coordenadoria Regional de Educação - E/CRE - for insuficiente para atender ao número de turmas de Educação Infantil (modalidade Creche e Pré-Escola) da E/CRE, Professores II (PII) poderão reger turmas de Pré-Escola, mesmo em unidades exclusivas de Educação Infantil, respeitando as mesmas regras em relação à carga horária presentes nos incisos III e IV deste Artigo e priorizando, neste caso, a alocação dos professores PEI nas turmas da modalidade Creche, observado o disposto no Art. 23;

VI - Professores de Ensino Fundamental Anos Iniciais (PEF Anos Iniciais) não podem reger turma de Educação Infantil (nem mesmo da modalidade Pré-Escola), conforme estabelecido no art 4.º, inciso II da Lei n.º 5623/2013, excetuando a atuação nos componentes da parte diversificada.

§ 1.º No caso de mudanças no perfil de atendimento da Unidade Escolar - de tempo parcial para turno único - o Professor de Educação Infantil 22 horas e 30 minutos detentor de duas matrículas deverá escolher nova lotação em caráter prioritário, tendo em vista a impossibilidade de adequar a carga horária de ambas as matrículas ao horário de funcionamento da Unidade Escolar, e ao disposto no inciso IV deste Artigo.

§ 2.º Professor de Educação Infantil 22 horas e 30 minutos, detentor de apenas uma matrícula ativa na municipalidade poderá atuar nas unidades de tempo integral - turno único desde que tenha disponibilidade para cumprir jornada semanal de 40 horas, recebendo, para tanto, complementação financeira de Dupla Regência equivalente ao acréscimo da jornada necessária para o atendimento da Matriz Curricular.

Art.15 Para fins de novas lotações e movimentações de profissionais nas Unidades Escolares com turmas de Anos Iniciais, serão considerados os seguintes critérios:

I - nas unidades com turmas de 1.º ao 6.º ano carioca com funcionamento em horário parcial serão lotados, prioritariamente, Professor II 22 horas e 30 minutos, exceto quando o número de turmas de tempo parcial for superior ao total de professores desta carga horária. Neste caso, será admitida a lotação de Professor II 40 horas ou Professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais em Unidades Escolares com turmas de tempo parcial. Estes profissionais deverão atender o total de duas turmas cada. Será ofertada complementação de carga horária proporcional ao número adicional de horas/aula trabalhadas.

II - nas unidades de 1.º ao 6.º ano carioca com funcionamento em horário integral - turno único - deverão lotados professores PEF Anos Iniciais ou PII 40 horas, exceto quando o número de turmas em horário integral - turno único, no âmbito da Coordenadoria Regional, for maior que o número de professores PII 40 horas ou PEF Anos Iniciais. Neste caso, as turmas poderão ser atendidas por professores PII 22 horas e 30 minutos desde que compatibilizem sua jornada de trabalho com o horário de atendimento da turma, mediante pagamento de Dupla Regência proporcional ao número de horas/aula trabalhadas.

III - caso haja, nas Unidades Escolares de Anos Iniciais, turmas de Pré-Escola, essas poderão ser atendidas por professores PEI ou PII. A liberação do Professor de Educação Infantil para reger turma de Pré-Escola em Unidades Escolares de Anos Iniciais ocorrerá apenas após o atendimento de todas as turmas da modalidade existentes em Creches e/ou EDI, respeitando-se as mesmas regras em relação à carga horária presentes nos incisos I e II deste Artigo, observado o disposto no Art. 23.

IV - nas escolas que atendam concomitantemente Anos Iniciais e Pré-Escola, independente da duração do turno, deve ser priorizada a alocação dos professores PEF Anos Iniciais nas turmas de 1.º ao 6.º ano carioca, e em seguida a lotação dos professores PEI requisitados para a atuação nas turmas de Educação Infantil em Unidades de Anos Iniciais e, por fim, os professores PII.

§ 1.º No caso de mudanças no perfil de atendimento da Unidade Escolar - de tempo parcial para turno único - o Professor II 22 horas e 30 minutos detentor de duas matrículas deverá escolher nova lotação em caráter prioritário, tendo em vista a impossibilidade de adequar a carga horária de ambas as matrículas ao horário de funcionamento da Unidade Escolar, e no inciso II deste Artigo.

§ 2.º O Professor II 22 horas e 30 minutos, detentor de apenas uma matrícula ativa na Municipalidade poderá atuar nas unidades de tempo integral - turno único desde que tenha disponibilidade para cumprir jornada semanal de 40 horas, recebendo, para tanto, complementação

financeira de Dupla Regência equivalente ao acréscimo da jornada necessária para o atendimento da Matriz Curricular.

Art.16 Para fins de novas lotações e movimentações de profissionais nas Unidades Escolares com turmas de Anos Finais, serão considerados os seguintes critérios:

I - o Professor I 16 horas ou 30 horas (PI 16 horas ou 30 horas) terá prioridade de lotação nas Unidades de Anos Finais com turmas de Horário Parcial.

II - nas Unidades de Anos Finais de tempo integral - turno único - terão prioridade de lotação os Professores de Ensino Fundamental - Anos Finais (PEF Anos Finais).

Parágrafo único. Poderão atuar nas unidades de tempo integral - turno único, os professores PI de 16 horas ou 30 horas desde que tenham disponibilidade para cumprir jornada semanal de 40 horas, recebendo, para tanto, complementação financeira de Dupla Regência equivalente ao acréscimo da jornada necessária para o atendimento da Matriz Curricular.

Art.17 A lotação dos profissionais em outros modelos de Unidades Escolares não previstos nos Arts. 14, 15 e 16 seguirá os critérios dispostos abaixo:

I - as turmas de Pré-Escola, de Anos Iniciais e de Anos Finais de Unidades Escolares que ofertam o Programa Bilíngue com funcionamento em horário integral - turno único - deverão, no que for pertinente à língua adicional, ser atendidas por Professores de Ensino Fundamental - Anos Finais, mediante requisição para tal fim. Excepcionalmente, face à especificidade do atendimento, poderão ser atendidas por Professor I - 16 horas requisitados para esse fim, recebendo complementação financeira de Dupla Regência correspondente ao acréscimo de jornada.

II - para as Escolas Experimentais Bilíngues de Alemão serão requisitados para os tempos de Língua Alemã, professores de Língua Portuguesa ou Língua Inglesa que também possuam habilitação para docência em Alemão.

III - em todas as Escolas Bilíngues, os professores com tempos excedentes deverão alocar a sobra de carga horária na própria unidade, exclusivamente nas atividades em que a turma possa ser atendida concomitantemente por dois professores (birregência) de acordo com as diretrizes do Programa Bilíngue e com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar.

IV - nas turmas do Ginásio Educacional Olímpico (GEO) e do Ginásio Experimental de Novas Tecnologia Educacionais (GENTE) e outros modelos de unidades que se enquadrem no perfil de Experimentais ou Vocacionadas poderão atuar requisitados para tal fim:

a) Professor de Ensino Fundamental - Anos Finais;

b) Professor I - 16 horas ou 30 horas que, obrigatoriamente, tenha disponibilidade para cumprir jornada semanal de 40 horas, recebendo para tanto, complementação financeira de Dupla Regência equivalente ao acréscimo da jornada.

V - professores lotados nos GEO, na Escola Municipal Cívico-Militar e em outros modelos de Unidade Escolar em que seja regulado o funcionamento das 7h30 às 16h30, deverão compatibilizar sua jornada diária de 8 horas de trabalho com o horário de funcionamento da Unidade Escolar, conforme estipulado pela Direção.

VI - as turmas de projetos de correção de fluxo deverão ser atendidas por professores requisitados para tal fim que, obrigatoriamente, tenham disponibilidade para cumprir jornada semanal compatível com o horário de funcionamento da turma e com as demandas de formação pedagógica inerentes aos Projetos, recebendo, quando for o caso, complementação financeira proporcional à jornada de trabalho na modalidade de Dupla Regência.

VII - os professores PEF - Anos Finais já atuando e capacitados para regência de Projetos de Reforço Escolar - Correção de Fluxo poderão continuar requisitados para as turmas de correção de fluxo, desde que haja demanda na Unidade Escolar. Deverão, contudo, completar carga horária de 6 tempos semanais de regência em turma regular.

§ 1.º Os professores requisitados para atuar nos modelos de unidades descritos neste Artigo, bem como todos aqueles requisitados para as situações descritas no Art. 2.º, inciso V, terão suas requisições renovadas automaticamente para o ano letivo subsequente, desde que haja concordância da direção e real demanda, em conformidade com a Matriz Curricular e o número de turmas planejado.

§ 2.º Nos casos em que a direção optar por não renovar a requisição para o ano letivo subsequente, será necessário o envio, à E/CRE/GRH, de relatório com as devidas justificativas, para apreciação. O professor deverá ter ciência do conteúdo do relatório, bem como do término da requisição antes do encerramento do período de inscrição no Concurso de Remoção do ano referido.

§ 3.º O professor que não desejar renovar sua condição de requisitado para o ano letivo subsequente também deverá cientificar por escrito sua chefia antes do período de Remoção. Essa condição deverá ser informada à E/CRE/GRH correspondente.

Art.18 Os profissionais que atuarem no Programa de Educação de Jovens e Adultos - PEJA, seja em turmas do programa ou em unidades exclusivas de Educação de Jovens e Adultos, serão lotados mediante requisição específica para tal fim.

I - terão prioridade para lotação nas turmas de PEJA os profissionais:

a) que apresentem experiência em atuação na modalidade de ensino ou formação específica para tal, seja na forma de Cursos Complementares, Extensão Universitária, Pós-Graduação Lato ou Stricto Sensu.

b) que acumulem duas matrículas nas Rede Municipal ou em outra Rede, sendo uma delas com carga horária de 40 horas, no caso das turmas de PEJA noturno.

Parágrafo único. Não será permitida a requisição de professores com carga horária de 40 horas para atuação nas turmas de PEJA noturno.

#### **CAPÍTULO IV DA MOVIMENTAÇÃO DOS PROFESSORES**

Art. 19 Anualmente, será garantido aos professores com mais de cinco anos de efetivo exercício no atual cargo na rede municipal período de Remoção Intra e InterCRE, visando a troca de unidade de designação, mediante manifestação unilateral de vontade, de acordo com as vagas disponíveis e os critérios estabelecidos.

Art. 20 Poderá o servidor com mais de cinco anos de efetivo exercício no cargo atual ser designado para atuar em outra unidade de sua E/CRE de origem, desde que obtenha, para tal fim, "nada a opor" concedido pelo Diretor IV de sua Unidade Escolar, apontando sua condição de excedente ou estratégia para sua substituição.

Art. 21 Poderá o servidor com mais de cinco anos de efetivo exercício no cargo atual ser designado para outra E/CRE, desde que obtenha, para tal fim, "nada a opor" concedido pelo Coordenador da E/CRE de origem e declaração de vaga para atuação no atendimento da Matriz Curricular concedida pelo Coordenador da E/CRE em que pretende ficar designado.

§ 1.º O documento de "nada a opor" deverá indicar a condição de excedente do servidor designado.

§ 2.º A concessão de "nada a opor" para fins de designação em outra E/CRE deverá ser precedida de avaliação pela E/CRE/GRH do quadro de alocação da Coordenadoria e da averiguação de existência de estratégia para substituição do servidor liberado.

§ 3.º Excepcionalmente, o professor com tempo de efetivo exercício inferior a cinco anos e que se encontre excedente em sua CRE de origem poderá, mediante comprovação desta condição, ter sua movimentação avaliada pela E/SUBEX/CGRH.

Art. 22 Os professores com mais de cinco anos de efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação, no cargo atual, que sejam cedidos/designados InterCRE, ou os professores que estejam cedidos /designados IntraCRE passam a integrar o quadro da Coordenadoria Regional de atual lotação ou passam a contar como designados na Unidade Escolar de atual lotação, respectivamente.

§ 1.º Os profissionais de que trata este artigo devem observar as regras previstas nos artigos 24, 25 e 26 desta Portaria.

§ 2.º Excluem-se do previsto no caput deste artigo:

I- os profissionais designados provisoriamente na forma do Art. 13, § 3.º desta Portaria;

II- os profissionais designados provisoriamente em razão da condição de excedente prevista no Art. 11, § 2.º desta Portaria;

III- os professores designados por efeito de readaptação.

Art. 23 Os professores PEI designados provisoriamente para atuar nas turmas de Educação Infantil em unidades não exclusivas de Educação Infantil e os Professores II designados provisoriamente para atuar em turmas de pré-escola nas Creches e EDIs serão requisitados para tal fim.

Parágrafo único. Os profissionais que no momento da publicação desta Portaria encontrarem-se na situação tratada no caput deverão manifestar ciência e desejo de permanecer atuando na Unidade Escolar atual tal qual o modelo descrito no Anexo V, até 10 de novembro de 2021.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 24 Os Arts. 22 e 23 passarão a surtir efeitos a partir de 01/12/2021, após a lotação dos professores contemplados no Concurso de Remoção 2022.

Art. 25 Os profissionais que, no momento da publicação desta Portaria, se encontrem na situação tratada no Art. 22, deverão manifestar ciência do ato e o desejo de permanecer na E/CRE ou Unidade Escolar de atual lotação. Aqueles que se manifestarem contrários a permanência retornarão à E/CRE de origem ou à última unidade escolar de lotação por provimento ou remoção. Esta manifestação deverá ocorrer por escrito, através dos modelos no Anexo III e IV, entregue à chefia imediata, que procederá o envio à E/CRE/GRH correspondente, até 10 de novembro de 2021.

Parágrafo único. O retorno do profissional a E/CRE de origem ou a Unidade de designação inicial terá validade para o ano de 2022.

Art. 26 Os professores de que trata o Art. 22, que estejam cedidos ou designados em Unidade Escolar que não disponha de vaga efetiva, deverão ser cientificados pela GRH de sua E/CRE de lotação para que escolham nova Unidade Escolar após o período do Concurso de Remoção.

Parágrafo único. A validade da nova lotação terá em vista o ano letivo de 2022.

Art. 27 Para os profissionais de que trata o Art. 22 e que, caso haja vaga efetiva, desejarem permanecer nas Unidade Escolar de atual lotação, serão, quando necessário, aplicados os critérios de preferência previstos no Art. 9.º desta portaria.

Art. 28 Para os profissionais de que trata o Art. 22 e que desejarem retornar para a E/CRE de origem ou para a Unidade Escolar de lotação por efeito de provimento ou remoção, serão aplicados, quando necessários, os seguintes critérios:

- I- Tempo de atuação na E/CRE ou Unidade em questão;
- II- Tempo de lotação na E/CRE ou Unidade em questão;
- III- Tempo de efetivo exercício no cargo atual;

Art. 29 Professores que escolherem nova lotação em caráter prioritário devem ser atendidos antes do Concurso de Remoção. A escala de atendimento considerará, para fins de classificação dos professores, os mesmos critérios adotados no Concurso de Remoção.

Art. 30 Caberá ao Subsecretário Executivo e à Subsecretária de Ensino, quando necessário, baixar atos complementares à presente Portaria.

Art. 31 Os casos omissos serão resolvidos pelo Subsecretário Executivo e pela Subsecretária de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, no âmbito das respectivas competências.

Art. 32 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2021

Antoine Azevedo Lousao  
Subsecretário Executivo  
Tereza Cozetti Pontual  
Subsecretária de Ensino

## ANEXO I

### Organização da composição da jornada de trabalho dos professores da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro

1. A composição da jornada dos profissionais obedecerá ao seguinte:

- a) PEI 40 horas, PAEI, PEF Anos Iniciais, PII 40 horas, PEF Anos Finais, - 26 horas/aula destinadas ao atendimento direto ao estudante;
- b) PI 30 horas - 20 horas/aula destinadas ao atendimento direto ao estudante;
- c) PI 16 horas - 10 horas/aula destinadas ao atendimento direto ao estudante;
- d) PII e PEI 22 horas e 30 minutos - 15 horas/aula destinadas ao atendimento direto ao estudante;

2. A carga horária dos professores deverá ser distribuída da seguinte forma:

Professores/Carga horária		Turno Único		Tempo Parcial	
		Número de dias no mesmo turno	Número de dias em dois turnos	Número de dias no mesmo turno	Número de dias em dois turnos
PI	16h	3	2	3	2
	30h	5	4	5	4
PEI/PII	22,5	5		5	
PEI/ PII/ PEF ANOS INICIAIS	40h		5, com limite de 8 horas diárias		5, com limite de 8 horas diárias.
PAEI			5, com limite de 8 horas diárias		5, com limite de 8 horas diárias
PEF Anos Finais			5, com limite de 8 horas diárias		5, com limite de 8 horas diárias

- a. Será ofertada complementação de carga horária através de Dupla Regência, ao PII/PEI 22 horas e 30 minutos que atuar em turmas de turno único a fim de compatibilizar sua jornada de trabalho com o atendimento da turma.



b. O PEI 40 horas, PII 40 horas e PEF Anos Iniciais lotado em Unidade Escolar de tempo parcial deverá atender duas turmas, distribuindo a carga horária de regência equitativamente entre ambos os turnos.

c. Será ofertada complementação de carga horária, através de Dupla Regência, ao PEF Anos Iniciais, PII 40 horas e PEI 40 horas que atue como regente de turma em horário parcial, de maneira a compatibilizar sua jornada de trabalho com o atendimento das turmas (30 horas/aula semanais).

d. Não será admitida a lotação de dois professores generalistas (PEI, PII, PEF - Anos Iniciais) na mesma turma, na regência das disciplinas do Conceito Global.

## **ANEXO II**

### **Premissas para alocação de profissionais nas turmas de Educação Infantil**

1. Nas turmas de Berçário e Maternal: 1 PEI e 1 PAEI por turma, de maneira que cada profissional atenda uma turma de tempo integral ou duas turmas de tempo parcial.

2. Após atendida toda a necessidade das turmas de Berçário e Maternal no âmbito da E/CRE, será admitida a alocação de PAEI em turmas de Pré-escola, na seguinte proporção: 1 PAEI para cada duas turmas de tempo integral ou quatro turmas de tempo parcial.

3. Organização desejável das turmas de Educação Infantil, observada a relação criança/profissional estabelecida na Deliberação E/CME n.º 38, de 28 de janeiro de 2020:

	PEI	PAEI	AEI
Berçário	1	1	Até 3
Maternal I	1	1	Até 2
Maternal II	1	1	Até 1
Pré I	1	1*	-
Pré II	1	1*	-

\*Observado o disposto no item 2 do Anexo II

a. Será ofertado ao PEI 40 horas que reja duas turmas em horário parcial, complementação de carga horária, através de Dupla Regência, proporcional ao número de horas trabalhadas, a fim de compatibilizar a carga horária do profissional ao horário das turmas.

b. A alocação de Agentes de Educação Infantil, objetivando assegurar a relação criança/profissional estabelecida na Deliberação E/CME n.º 38/2020, deverá observar o número efetivo de alunos matriculados na turma.

c. Na hipótese de não haver PAEI alocado em turma de Berçário e Maternal a alocação de Agente de Educação Infantil deverá assegurar a relação criança/profissional estabelecida na Deliberação E/CME n.º 38/2020, sendo admitido, excepcionalmente, o acréscimo de 1 AEI em relação ao proposto no item 3 deste Anexo.

d. Nas turmas de Berçário e Maternal com funcionamento em horário parcial deverá ser proporcionalizada a alocação de Agentes de Educação Infantil, observados os critérios descritos nos itens anteriores.

## **Anexo III**

### **Para profissionais Cedidos/Designados InterCRE**

#### **Termo de Ciência**

Eu, \_\_\_\_\_, matrícula, \_\_\_\_\_, lotado na Unidade Escolar E/CRE (\_\_\_\_\_)

estou ciente de que, por ter mais de cinco anos de efetivo exercício na referida matrícula, me enquadro nas disposições do art. 22 da Portaria Conjunta E/SUBEX-E/SUBE n.º 02 de 04 de novembro de 2021.

Estou ciente também de que, caso opte por permanecer na CRE de atual lotação e que, não haja vaga efetiva na Unidade Escolar onde atuo, serei convocado a escolher nova lotação após vigência e efeitos do dispositivo supracitado.

**Desejo permanecer na E/CRE onde estou cedido/designado?**

(  ) SIM (  ) NÃO

---

Assinatura do Servidor

**Anexo IV**  
**Para profissionais Cedidos/Designados IntraCRE**

**Termo de Ciência**

Eu, \_\_\_\_\_, matrícula,  
\_\_\_\_\_, lotado na Unidade Escolar E/CRE  
(\_\_\_\_\_)

estou ciente de que, por ter mais de cinco anos de efetivo exercício na referida matrícula, me enquadro nas disposições do art. 22 da Portaria Conjunta E/SUBEX-E/SUBE n.º 02 de 04 de novembro de 2021.

Estou ciente também de que, caso opte por permanecer na Unidade Escolar de atual lotação e que, não haja vaga efetiva na referida Unidade onde atuo, serei convocado a escolher nova lotação após vigência e efeitos do dispositivo supracitado.

**Desejo permanecer na Unidade Escolar onde estou cedido/designado?**

(  ) SIM (  ) NÃO

---

Assinatura do Servidor

**Anexo V**  
**Para Professores de Educação Infantil atuando fora das unidades exclusivas de Educação Infantil e Professores II atuando em unidades exclusivas de Educação Infantil**

**Termo de Ciência**

Eu, \_\_\_\_\_, matrícula,  
\_\_\_\_\_, lotado na Unidade Escolar E/CRE  
(\_\_\_\_\_)

estou ciente do teor do art. 23 da Portaria Conjunta E/SUBEX-E/SUBE n.º 02 de 04 de novembro de 2021.

Estou ciente também de que caso manifeste desejo de permanência na Unidade Escolar onde atuo passarei a estar requisitado para atuar nela até que cessem os efeitos desta requisição.

**Desejo permanecer na Unidade Escolar onde estou cedido/designado provisoriamente?**

(  ) SIM (  ) NÃO

---

Assinatura do Servidor